



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

## **PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO ADITIVO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Processo: PROCESSO LICITATÓRIO 054/2023-CMCC**  
**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA, PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES E PROJETOS, SOB DEMANDA, QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**  
**Contrato nº:20239043**

### **1. RELATÓRIO**

A Controladoria Interna na pessoa da Senhora Roberta dos Santos Sfair, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com Portaria nº 004/2025, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle Externo e, em atendimento à LINDB, à Lei 14.133/21, Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA, Manual do Controle Interno expedido pelo TCM-PA e ao Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023, emite seu **Parecer de conformidade na prorrogação de contrato**, nos seguintes termos abaixo transcritos.

O Controle Interno recebeu o processo TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, referente a **contratação da empresa MRL SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF): 22.162.038/0001-01**, para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e elétrica, para acompanhamento, assessoramento e apoio à fiscalização, bem como para elaboração de pareceres e projetos, objetiva **prorrogação contratual**, de modo que declara o que segue.

### **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I- Solicitação de Aditivo contratual, empresa **MRL SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.162.038/0001-01**, solicitando o aditamento contratual para prorrogação de prazo até o dia 11 de março de 2026 do contrato nº 20239043, fls.625;
- II- Documentos da empresa **MRL SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA,**

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000  
Canaã dos Carajás - Pará



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- inscrita no CNPJ: 22.162.038/0001-01:** Termo de aceite ao I aditivo do contrato, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 626-632;
- III- Solicitação de prorrogação contratual, fls. 633-639;
  - IV- Relatório de cotação, fls. 640-643;
  - V- Despacho para providência de pesquisa sobre a existência de recursos orçamentários, fls.644;
  - VI- Despacho do contador Plínio Alves informando a existência de crédito orçamentário, fls.645;
  - VII- Declaração de adequação orçamentária, fls.646;
  - VIII- Termo de Autorização, fls.647;
  - IX- Despacho do agente de contratação solicitando análise e parecer quanto a solicitação de aditivo de prorrogação de prazo, fls.648;
  - X- Parecer jurídico, fls.649-653;
  - XI- Primeiro aditivo ao contrato **nº2024904301 referente a empresa MRL SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.162.038/0001-01**, fls.654;
  - XII- Publicação do extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 2024904301, fls. 655;
  - XIII- Despacho ao controle interno para emissão de parecer, fls.656.

É o necessário a relatar.

### 3. DO DIREITO – ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de prorrogação de prazo, a ser realizado por meio de aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado aos **Contrato nº 2024904301**.

Assim, a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades administrativas deste Órgão no **decorrer do exercício de 2025**. Pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência, uma vez que, a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública.*

#### **4. CONCLUSÃO**

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do aditivo:

- 1) Primeiro aditivo ao **Contrato nº 2024904301 – MRL SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.162.038/0001-01**, com prorrogação do prazo de vigência do contrato até 11 de março de 2026.

Lembrando ainda que a eficácia da contratação somente se faz com a publicação do extrato contratual.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 7 de Março de 2025.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 004/2025